

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2019
REGIME ESPECIAL DE TRABALHO EM FERIADOS**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE, CNPJ nº 16.763.526/0001-63, neste ato representado por seu Diretor, Hilton Lopes Ferreira,

e

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS, CNPJ nº 64.484.447/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, Gilson Teodoro Amaral,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando o **REGIME ESPECIAL DE TRABALHO EM FERIADOS**, para as empresas que optarem pela adesão às condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2019 a 31 de maio de 2019 e ficando assegurada a data-base da categoria em 1º de abril, até o dia 31 de maio de 2019, para toda categoria, sem exceção.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica - comércio varejista de gêneros alimentícios - e profissional - empregados do comércio varejista de gêneros alimentícios -, com abrangência em Divinópolis/MG.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATIFICAÇÃO

O comerciário que trabalhar nos feriados previstos no *caput*, da Cláusula Quinta, desta Convenção, fará jus à uma gratificação no valor de **R\$70,00 (setenta reais) por feriado trabalhado**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor a que se refere o *caput* desta cláusula, deverá ser pago juntamente com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado ao comerciário, no mínimo, 1/30 de seu salário do mês em que tenha ocorrido o trabalho em feriado, isto é, entre os valores de que trata o *caput* desta cláusula, e o valor equivalente a 1/30 do salário do comerciário, prevalecerá o maior valor apurado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de o valor equivalente a 1/30 do salário do comerciário for maior do que o valor de que trata esta cláusula, o Empregador pagará a diferença juntamente com o salário do mês de cada feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

Serão devidas, ainda, sem prejuízo do valor pactuado, as comissões das vendas realizadas pelos empregados comissionados.

PARÁGRAFO QUINTO

As diferenças referentes aos valores dos abonos pagos em função do trabalho nos feriados de 19/04/2019 e 21/04/2019 e os valor das gratificações que ficar estabelecido para os demais feriados em CCT deverão ser pagas juntamente com o pagamento pelo primeiro feriado trabalhado após a assinatura da CCT, da data base 01 de abril de 2019.

PARÁGRAFO SEXTO

Após a devida quitação dos valores devidos em razão desta Cláusula, o Empregador

encaminhará a relação dos empregados que trabalharam nos feriados ao Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Divinópolis e Região Centro-Oeste, para arquivamento e apresentação das guias das contribuições patronal e profissional, conforme CCT/2018.

AUXÍLIO-TRANSPORTE

CLÁUSULA QUARTA – VALE-TRANSPORTE

Em decorrência do trabalho prestado nos feriados de que trata o *caput* da Cláusula Quinta, desta Convenção, o Empregador suportará as despesas com transporte de seus empregados, na forma da lei.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINTA – DO TRABALHO EM FERIADOS

Fica facultado o trabalho nos estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios de Divinópolis, que aderirem ao REGIME ESPECIAL DE TRABALHO EM FERIADOS, nos termos da cláusula Décima, nos seguintes feriados:

- 19(dezenove) de abril de 2019
- 21(vinte e um) de abril de 2019

PARÁGRAFO ÚNICO

Os estabelecimentos do comércio varejista de gêneros alimentícios de Divinópolis não poderão exigir o trabalho de seus empregados nos seguintes feriados:

- 01 de maio de 2019

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO

No feriado de que trata o *caput* da Cláusula Quinta, nenhum empregado poderá laborar em jornada superior a 8 (oito) horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, o valor a ser pago permanecerá inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período extraordinário no feriado de que trata o *caput*, da Cláusula Quinta, desta Convenção.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FOLGAS COMPENSATÓRIAS

Será concedida uma folga compensatória de 1 (um) dia de trabalho integral, para o feriado trabalhado, a ser gozada até 60 (sessenta) dias após o feriado trabalhado, sem prejuízo dos repousos semanais remunerados, para cada empregado que trabalhar no referido feriado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Empregador poderá antecipar a concessão da folga compensatória do feriado a ser trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO



O empregado que estiver de férias no dia destinado à folga compensatória receberá a indenização conforme a cláusula terceira e terá acrescido em suas férias 1 (um) dia para o feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em negociação para compensação do trabalho prestado pelos empregados no feriado de que trata o *caput* da Cláusula Quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica vedado ao Empregador conceder a folga compensatória de que trata o *caput* desta Cláusula, em domingos e feriados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção se aplica aos empregados dos estabelecimentos do comércio varejista de gêneros alimentícios de Divinópolis, e apenas nas empresas que aderirem ao **REGIME ESPECIAL DE TRABALHO EM FERIADOS** estabelecidos nesta convenção, alcançando exclusivamente os feriados de que trata o *caput*, da Cláusula Quinta deste instrumento, não tendo validade para nenhum outro feriado.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA – MULTA

Fica estabelecido que o não cumprimento, por parte do Empregador, de qualquer das cláusulas estipuladas neste instrumento implicará no pagamento de multa de **R\$256,00** (duzentos e cinquenta e seis reais) por infração, por empregado e em favor deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A(s) multa(s) deverá(ão) ser paga(s) pelo empregador perante o Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Divinópolis e Região Centro-Oeste, extra ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – TOLERÂNCIA

Fica estipulada a tolerância de até 40 (quarenta) minutos para o encerramento da jornada de trabalho do empregado, desde que o tempo de tolerância somado à jornada de trabalho do empregado não ultrapasse o limite de 8 (oito) horas diárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregados que têm jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas não poderão laborar em horário extraordinário.

PARÁGRAFO QUARTO

O excesso de jornada de trabalho, a título de tolerância será remunerado como trabalho extraordinário, com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA

Para que a empresa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, possa utilizar do trabalho de seus empregados nos feriados, deverá cumprir os seguintes requisitos:

1 – Deverá estar munida do **CERTIFICADO** que autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados em dias de feriado, emitida pelo Sindicato do Comércio Varejista de Divinópolis, sem ônus, para as empresas que estiverem em dia com as contribuições devidas ao Sindicato Patronal e Profissional.

2 - Deverá afixar o CERTIFICADO em local visível no estabelecimento, para efeito de fiscalização do trabalho.

4 - O CERTIFICADO deverá ser solicitado pela empresa até, no máximo, dia 18 de abril de 2019 - modelo em www.portalacid.com.br - CONVENÇÕES COLETIVAS - TRABALHO EM FERIADOS -, comprovando estar em dia com as contribuições devidas aos Sindicatos patronal e profissional e assumindo o compromisso pelo integral cumprimento das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho.

5 - A ausência do CERTIFICADO torna irregular o trabalho em feriados e implicará na cominação à empresa da multa estabelecida na cláusula nona desta convenção, além de uma multa no mesmo valor, por estabelecimento a favor da entidade sindical patronal e outra a favor da entidade sindical profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO - SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Ministério do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro.

Divinópolis, 12 de abril de 2019.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE
DIVINÓPOLIS
E REGIÃO CENTRO-OESTE
HILTON LOPES FERREIRA - DIRETOR


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
DIVINÓPOLIS
GILSON TEODORO AMARAL - PRESIDENTE